



PORTARIA Nº 15, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

*Instauração de processo administrativo disciplinar –
Nomeação da Comissão Processante Permanente para o
início dos trabalhos – Afastamento cautelar da servidora
R.S.N.*

O Prefeito de Itapagipe/MG, Sr. Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina, nos termos dos arts. 144 e seguintes da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG) as seguintes providências a serem tomadas pelos fatos e motivos abaixo expostos:

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que o Prefeito recebeu comunicação da Ouvidoria do Município informando sobre condutas inadequadas e incompatíveis com o cargo público praticadas pela servidora R.S.N;

CONSIDERANDO que os atos reprováveis supostamente praticados pela servidora se enquadram nas infrações funcionais previstas nos incisos V e VI, do artigo 133, da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG), e são passíveis de penalidade disciplinar, nos termos (em tese) do inciso III, do artigo 128 – da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG);

RESOLVE:

R₁



Art. 1º. DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **R.S.N, matrícula 585, ocupante do cargo de professora da educação básica**, para apuração de possível infração funcional prevista nos **incisos V e VI, do artigo 133, da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG)**, estando sujeita (em tese) à penalidade prevista no **inciso III, do art. 128 – da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG)**.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores municipais, sendo o primeiro presidente e o segundo o secretário.

- I- **GRASIELLE APARECIDA REZENDE**, servidora efetiva que ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços gerais, inscrita na matrícula funcional nº 1.071;
- II- **ROSIMEIRE APARECIDA LOPES**, servidora efetiva que ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita na matrícula funcional nº 1.265;
- III- **DÉBORA FERREIRA DE ASSIS**, servidora efetiva que ocupa o cargo de Auxiliar de Saúde, inscrita na matrícula nº 368;

§ 1º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º. As reuniões da Comissão, obrigatoriamente, deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 3º. A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

R
2



Art. 3º. Como medida cautelar e a fim de que a servidora não venha a influir na apuração das supostas irregularidades, **FICA DETERMINADO O SEU AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO, PELO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS**, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 148, da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG).

Parágrafo único: O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, sem prejuízo da remuneração, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 4º. Informa-se que os documentos relacionados às possíveis infrações funcionais supostamente praticadas pela servidora estão anexos a esta Portaria de nº 15/2022.

Art. 5º. Esta Portaria 15/2022 retifica a Portaria 014 de julho de 2022, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itapagipe/MG, 12 de agosto de 2022.


RICARDO GARCIA DA SILVA
- Prefeito Municipal -